

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO PRIVADO DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DA SEMANA FARROUPILHA DO MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS – EDIÇÃO 2026, MEDIANTE CONCESSÃO DE CONTRAPARTIDAS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL.**

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em patrocinar a Semana Farroupilha do Município de Sananduva/RS – Edição 2026, mediante aporte financeiro ao Município e recebimento das contrapartidas institucionais e de divulgação previstas neste Edital.

O presente Chamamento Público reger-se-á pelas disposições deste Edital, do Termo de Referência – Anexo I, pelos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A iniciativa tem por finalidade viabilizar a participação da iniciativa privada no apoio à realização da Semana Farroupilha, contribuindo para o fortalecimento da cultura gaúcha, das tradições regionalistas e da integração da comunidade.

As condições de participação, os critérios de credenciamento, as categorias de patrocínio, as contrapartidas, os direitos e obrigações das partes e as demais condições para execução do objeto encontram-se estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em patrocinar a realização da Semana Farroupilha do Município de Sananduva/RS – Edição 2026, mediante aquisição de cotas de patrocínio e aporte financeiro ao Município, em contrapartida à divulgação institucional de sua marca, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1.2.** O patrocínio será formalizado por meio de Termo de Patrocínio, conferindo ao patrocinador o direito às contrapartidas correspondentes à categoria de patrocínio adquirida.

**1.3.** O presente Chamamento Público não caracteriza contratação administrativa para fornecimento de bens ou prestação de serviços, consistindo em instrumento destinado à captação de recursos privados para apoio à realização de evento oficial de interesse público.

## **2. DA FINALIDADE**

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por finalidade viabilizar a participação da iniciativa privada no apoio financeiro à realização da Semana Farroupilha do Município de Sananduva/RS – Edição 2026, por meio da aquisição de cotas de patrocínio, contribuindo para o fortalecimento da programação cultural e para a valorização das tradições gaúchas.

**2.2.** A captação de patrocínios visa ampliar a capacidade de realização do evento, possibilitando o custeio de despesas relacionadas à programação artística e cultural, infraestrutura, divulgação, premiações e demais ações necessárias à sua realização, sem prejuízo do interesse público.

**2.3.** A participação dos patrocinadores restringe-se ao apoio financeiro ao evento e ao recebimento das contrapartidas previstas neste Edital, não gerando qualquer direito de ingerência na organização, programação, gestão administrativa ou financeira da Semana Farroupilha.

**2.4.** A Administração Municipal permanecerá responsável pelo planejamento, coordenação, execução, fiscalização e gestão integral do evento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

## **3. DAS COTAS DE PATROCÍNIO**

**3.1.** Para fins deste Chamamento Público, serão disponibilizadas as seguintes categorias de patrocínio:

| <b>Categoria</b>      | <b>Valor da Cota</b> |
|-----------------------|----------------------|
| Patrocinador Diamante | R\$ 25.000,00        |
| Patrocinador Ouro     | R\$ 15.000,00        |
| Patrocinador Prata    | R\$ 10.000,00        |

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| Patrocinador Bronze | R\$ 5.000,00 |
|---------------------|--------------|

**3.2.** Cada interessado poderá habilitar-se para apenas uma categoria de patrocínio, ressalvada a hipótese de inexistência de interessados em determinadas cotas, situação em que a Administração Municipal poderá autorizar a aquisição de outra cota pelo mesmo patrocinador, desde que preservado o interesse público e observadas as disposições deste Edital.

**3.3.** Os recursos arrecadados por meio das cotas de patrocínio serão destinados ao custeio das despesas relacionadas à realização da Semana Farroupilha, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

**3.4.** A aquisição da cota de patrocínio confere ao patrocinador exclusivamente o direito às contrapartidas correspondentes à categoria adquirida, não gerando qualquer direito de exclusividade além daqueles expressamente previstos neste Edital.

#### **4. DAS CONTRAPARTIDAS**

**4.1.** As contrapartidas concedidas aos patrocinadores consistirão exclusivamente na divulgação institucional de suas marcas, produtos, serviços ou identidade visual, observadas as condições, limites e categorias de patrocínio estabelecidas neste Edital.

**4.2.** As contrapartidas serão concedidas de forma proporcional à categoria de patrocínio adquirida, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, interesse público e disponibilidade técnica dos espaços e meios de divulgação.

**4.3.** A divulgação da marca do patrocinador não implicará vínculo institucional entre o Município e o patrocinador, nem conferirá direito de ingerência na organização, programação, administração ou execução da Semana Farroupilha.

**4.4.** A definição da localização, dimensões, período de exposição e forma de utilização dos espaços destinados à divulgação institucional competirá exclusivamente ao Município, por intermédio da Comissão Organizadora, observadas as características do evento e o interesse público.

**4.5.** As contrapartidas específicas de cada categoria de patrocínio são as descritas nos itens subsequentes deste Edital.

##### **4.6. Patrocinador Diamante**

**4.6.1** O patrocinador da categoria Diamante fará jus às seguintes contrapartidas:

a) divulgação institucional de sua marca nos materiais oficiais do

evento, impressos e digitais, antes, durante e após sua realização;

b) exposição da logomarca nos materiais gráficos e digitais produzidos para divulgação do evento;

c) participação em entrevistas ou ações de divulgação institucional, quando promovidas pela organização do evento;

d) autorização para instalação de faixas institucionais nos locais previamente definidos e aprovados pela Comissão Organizadora;

e) divulgação institucional de sua marca durante a abertura, os intervalos e o encerramento da programação oficial;

f) autorização para disponibilização de material institucional em local previamente definido e autorizado pela Comissão Organizadora;

g) exclusividade, na categoria de patrocinador, da premiação da 2ª Corticeira da Música Nativista;

h) juntamente com o patrocinador Ouro, exclusividade, na categoria de patrocinador, da 18ª Corticeira da Canção Gaúcha.

#### **4.7. Patrocinador Ouro**

**4.7.1.** O patrocinador da categoria Ouro fará jus às seguintes contrapartidas:

a) divulgação institucional de sua marca nos materiais oficiais do evento;

b) participação em entrevistas ou ações de divulgação institucional, quando promovidas pela organização do evento;

c) autorização para instalação de faixas institucionais nos locais previamente definidos e aprovados pela Comissão Organizadora;

d) divulgação institucional de sua marca durante a programação oficial do evento;

e) juntamente com o patrocinador Diamante, exclusividade, na categoria de patrocinador, da 18ª Corticeira da Canção Gaúcha.

#### **4.8. Patrocinador Prata**

**4.8.1.** O patrocinador da categoria Prata fará jus às seguintes contrapartidas:

a) divulgação institucional de sua marca nos materiais oficiais do evento;

b) participação em entrevistas ou ações de divulgação institucional, quando promovidas pela organização do evento;

c) autorização para instalação de faixas institucionais nos locais previamente definidos e aprovados pela Comissão Organizadora;

d) exclusividade, na categoria de patrocinador, do Concurso de Chula.

#### **4.9. Patrocinador Bronze**

**4.9.1.** O patrocinador da categoria Bronze fará jus às seguintes contrapartidas:

a) participação em entrevistas ou ações de divulgação institucional, quando promovidas pela organização do evento;

b) autorização para instalação de faixas institucionais nos locais previamente definidos e aprovados pela Comissão Organizadora;

c) divulgação institucional de sua marca durante a programação oficial do evento;

d) exclusividade, na categoria de patrocinador, do Concurso de Declamação.

**4.10.** As contrapartidas previstas neste item serão executadas conforme a categoria de patrocínio adquirida, observadas a disponibilidade técnica e operacional do evento, a programação oficial e o interesse público.

**4.11.** Toda divulgação institucional, utilização de logomarca, instalação de faixas, banners ou qualquer outro material de divulgação dependerá de aprovação prévia da Comissão Organizadora, observadas as especificações técnicas definidas pelo Município.

**4.12.** As exclusividades previstas neste Edital restringem-se às ações expressamente indicadas para cada categoria de patrocínio, não conferindo exclusividade comercial no evento nem qualquer direito de exploração econômica de espaços públicos.

### **5. DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO**

**5.1.** O presente Chamamento Público tem por finalidade viabilizar a participação de pessoas físicas e jurídicas no apoio financeiro à realização da Semana Farroupilha do Município de Sananduva/RS – Edição 2026, por meio da aquisição de cotas de patrocínio, promovendo a cooperação entre a Administração Pública e a iniciativa privada em benefício de evento de relevante interesse cultural, turístico e social.

**5.2.** A Semana Farroupilha constitui evento oficial do Município, destinado à preservação, valorização e difusão da cultura gaúcha, ao fortalecimento

das tradições regionalistas, ao incentivo ao turismo e à integração da comunidade por meio de atividades culturais, artísticas e recreativas.

**5.3.** Os recursos obtidos por meio das cotas de patrocínio serão destinados ao custeio das despesas necessárias à realização do evento, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

**5.4.** A participação dos patrocinadores restringe-se ao apoio financeiro ao evento e ao recebimento das contrapartidas previstas neste Edital, não gerando qualquer direito de ingerência na organização, programação, gestão administrativa, financeira ou operacional da Semana Farroupilha.

**5.5.** A organização, coordenação, execução, fiscalização e gestão da Semana Farroupilha permanecerão sob responsabilidade exclusiva do Município de Sananduva/RS.

**5.6.** A participação neste Chamamento Público não gera ao patrocinador qualquer direito de preferência em futuras contratações, licitações, parcerias ou demais procedimentos promovidos pelo Município.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas físicas e jurídicas, regularmente constituídas, que tenham interesse em patrocinar a Semana Farroupilha do Município de Sananduva/RS – Edição 2026 e atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**6.2.** A participação neste Chamamento Público implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Patrocínio.

**6.3.** Não poderão participar deste Chamamento Público:

**I** – Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

**II** – Pessoas físicas ou jurídicas cuja atividade econômica, marca, produtos, serviços ou material institucional sejam incompatíveis com a finalidade cultural, educativa, comunitária ou institucional da Semana Farroupilha;

**III** – Pessoas físicas ou jurídicas que pretendam divulgar conteúdo político-partidário, eleitoral, discriminatório, ofensivo, ilícito, contrário à ordem pública, aos bons costumes ou aos princípios que regem a Administração Pública;

**IV** – Pessoas físicas ou jurídicas que deixem de atender às exigências estabelecidas neste Edital.

**6.4.** A Administração Municipal poderá indeferir, mediante decisão

fundamentada, o pedido de credenciamento quando verificar que a participação do interessado ou o material institucional apresentado é incompatível com a natureza, os objetivos ou a imagem institucional do evento ou do Município.

**6.5.** O credenciamento do interessado não gera direito adquirido à formalização do Termo de Patrocínio, permanecendo sua celebração condicionada ao atendimento integral das disposições deste Edital.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O presente Chamamento Público permanecerá aberto para recebimento dos requerimentos de credenciamento e da documentação exigida no período compreendido entre os dias 17 de agosto de 2026 e 21 de agosto de 2026.

**7.2.** Os interessados deverão protocolar a documentação exigida neste Edital em envelope lacrado junto ao Setor de Protocolos do Município de Sananduva/RS, localizado na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 673, Centro, CEP 99840-000, em Sananduva, RS, durante o horário regular de expediente da Administração Municipal, contendo, obrigatoriamente, na parte externa, as seguintes informações:

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026**

#### **PATROCÍNIO – SEMANA FARROUPILHA DO MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS – EDIÇÃO 2026**

**Nome ou Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CPF/CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Categoria de Patrocínio Pretendida:** \_\_\_\_\_

**7.3.** O credenciamento será realizado na modalidade presencial, mediante apresentação física da documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

**7.4.** Encerrado o prazo previsto no item 7.1, não serão admitidas novas inscrições, ressalvada eventual prorrogação promovida pela Administração Municipal, mediante justificativa de interesse público e publicação de ato formal.

**7.5.** A abertura e análise dos envelopes ocorrerá em sessão pública conduzida pela Comissão Permanente de Licitações, no dia 24 de agosto de 2026, às 09 horas, junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sananduva/RS, ocasião em que será realizada a conferência da documentação apresentada pelos interessados e a verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

**7.6.** A Comissão Permanente de Licitações poderá promover diligências



destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou ao saneamento de falhas meramente formais, desde que não impliquem a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado no prazo de credenciamento.

**7.7.** O resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no mural oficial de publicações, iniciando-se, a partir de então, o prazo recursal previsto neste Edital.

**7.8.** Após a homologação do resultado final, os patrocinadores habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Patrocínio e recebimento das orientações necessárias para realização do pagamento.

**7.9.** O pagamento da cota de patrocínio deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Edital e no Termo de Patrocínio, mediante depósito, transferência bancária ou PIX em conta bancária oficialmente indicada pelo Município de Sananduva/RS.

**7.10.** O não pagamento da cota de patrocínio no prazo estabelecido implicará o cancelamento da habilitação do patrocinador, mediante decisão da Administração Municipal, facultada a convocação dos demais interessados, observada a ordem de classificação ou o cadastro de reserva, quando houver.

**7.11.** Os valores pagos a título de patrocínio poderão ser restituídos na hipótese de cancelamento definitivo da Semana Farroupilha, por razões de interesse público, caso fortuito, força maior ou circunstância superveniente que impeça sua realização, desde que o cancelamento ocorra antes do início do evento e não tenha sido executada qualquer das contrapartidas previstas neste Edital, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Os interessados deverão apresentar, juntamente com o requerimento de credenciamento, a documentação exigida neste Edital, conforme sua natureza jurídica.

**8.2.** Quando se tratar de **pessoa física**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I** – Requerimento de Credenciamento (Anexo II);

**II** – Documento oficial de identificação com foto;

**III** – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

**IV** – Comprovante de endereço atualizado;

**V** – Declaração de Inexistência de Impedimento e Ciência das Condições do Chamamento Público (Anexo IV).



**8.3.** Quando se tratar de **pessoa jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I** – Requerimento de Credenciamento (Anexo II);
- II** – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como suas alterações ou consolidação, conforme o caso;
- IV** – Documento oficial de identificação do representante legal;
- V** – Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do interessado, válida na data da apresentação da documentação;
- VI** – Declaração de Inexistência de Impedimento e Ciência das Condições do Chamamento Público (Anexo IV).

**8.4.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, desde que acompanhada do original para conferência pela Comissão Permanente de Licitações, quando apresentados presencialmente.

**8.5.** A Comissão Permanente de Licitações poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou ao saneamento de falhas meramente formais, desde que não impliquem a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado no prazo de credenciamento.

**8.6.** A apresentação de documentação falsa, inexata ou em desacordo com as exigências deste Edital implicará o indeferimento do credenciamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

## **9. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO**

**9.1.** Encerrado o prazo para apresentação da documentação, a Comissão Permanente de Licitações procederá à análise dos documentos apresentados, verificando o atendimento integral das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** Serão habilitados os interessados que atenderem a todas as condições de participação e apresentarem a documentação exigida neste Edital.

**9.3.** Havendo mais de um interessado habilitado para a mesma categoria de patrocínio, cuja quantidade de cotas seja limitada, terá preferência aquele que protocolar primeiro o requerimento de credenciamento, observado o

registro de protocolo emitido pelo Município.

**9.4.** Permanecendo empate, será realizado sorteio público, em ato conduzido pela Comissão Permanente de Licitações, do qual será lavrada ata.

**9.5.** O resultado preliminar do julgamento será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e no mural oficial de publicações.

**9.6.** Os interessados poderão interpor recurso administrativo, devidamente fundamentado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar.

**9.7.** Decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente homologará o resultado definitivo do Chamamento Público, autorizando a convocação dos patrocinadores habilitados para assinatura do Termo de Patrocínio.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DO PATROCÍNIO**

**10.1.** Homologado o resultado final, os patrocinadores habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Patrocínio, conforme minuta constante do Anexo V deste Edital.

**10.2.** A assinatura do Termo de Patrocínio constitui condição indispensável para a formalização do patrocínio e para o recebimento das contrapartidas previstas neste Edital.

**10.3.** Após a assinatura do Termo de Patrocínio, o patrocinador deverá efetuar o pagamento da respectiva cota, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Patrocínio.

**10.4.** O descumprimento do prazo para assinatura do Termo de Patrocínio ou para o pagamento da respectiva cota poderá acarretar a perda do direito à categoria de patrocínio, mediante decisão fundamentada da Administração Municipal, facultada a convocação dos demais interessados habilitados, observada a ordem de classificação, quando houver.

**10.5.** A celebração do Termo de Patrocínio não gera qualquer vínculo trabalhista, societário, associativo ou de representação entre o Município e o patrocinador, limitando-se aos direitos e obrigações expressamente previstos neste Edital e no respectivo instrumento.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento da cota de patrocínio deverá ser efetuado em parcela única, mediante depósito, transferência bancária ou PIX em conta bancária

oficialmente indicada pelo Município de Sananduva/RS.

**11.2.** O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Patrocínio, observado, em qualquer hipótese, o cronograma estabelecido pela Comissão Organizadora.

**11.3.** O patrocinador deverá encaminhar o comprovante de pagamento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da sua realização.

**11.4.** O não pagamento da cota de patrocínio no prazo estabelecido implicará o cancelamento da habilitação do patrocinador, mediante decisão fundamentada da Administração Municipal, facultada a convocação dos demais interessados habilitados, observada a ordem de classificação ou o cadastro de reserva, quando houver.

**11.5.** Os valores arrecadados a título de patrocínio constituirão receita do Município e serão destinados ao custeio das despesas relacionadas à realização da Semana Farroupilha, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

**11.6.** O pagamento da cota de patrocínio não confere ao patrocinador direito a qualquer restituição, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital e no Termo de Patrocínio.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

### **12.1.** Constituem obrigações do patrocinador:

**I** – Efetuar o pagamento da cota de patrocínio na forma, prazo e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Patrocínio;

**II** – Encaminhar, no prazo estabelecido pela Comissão Organizadora, a logomarca, a identidade visual e os demais arquivos digitais necessários à execução das contrapartidas previstas neste Edital;

**III** – Responsabilizar-se integralmente pela veracidade, litude e regularidade do conteúdo dos materiais institucionais encaminhados para divulgação, respondendo por eventual violação de direitos de terceiros;

**IV** – Observar a legislação vigente aplicável à publicidade, à propriedade intelectual, aos direitos autorais e ao uso de marcas, imagens e demais elementos de identificação visual;

**V** – Não utilizar o nome, os símbolos, a identidade visual ou quaisquer elementos oficiais do Município de Sananduva, bem como da Semana Farroupilha, para finalidades diversas daquelas expressamente autorizadas pela Administração Municipal;

**VI** – Respeitar integralmente as normas de organização, funcionamento e realização da Semana Farroupilha, abstendo-se de praticar atos que possam comprometer a imagem, a credibilidade, a segurança, a finalidade cultural ou o interesse público do evento;

**VII** – Manter atualizados seus dados cadastrais e informar imediatamente ao Município qualquer alteração que possa interferir na execução das contrapartidas previstas neste Edital;

**VIII** – Manter conduta compatível com os objetivos culturais, institucionais e comunitários da Semana Farroupilha, observando os princípios da boa-fé, da ética e do respeito institucional;

**IX** – Providenciar, às suas expensas, a confecção de banners, faixas, materiais gráficos ou outros elementos de divulgação institucional eventualmente necessários à promoção de sua marca, quando não disponibilizados pelo Município, observadas as especificações técnicas e mediante prévia aprovação da Comissão Organizadora;

**X** – Responder civil, administrativa e judicialmente pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros em decorrência da prestação de informações falsas, do uso indevido de marcas ou imagens, da violação de direitos autorais, de propriedade intelectual ou do descumprimento das obrigações assumidas neste Edital e no Termo de Patrocínio;

**XI** – Reconhecer que a condição de patrocinador não confere qualquer direito de ingerência na organização, programação ou decisões relativas à realização da Semana Farroupilha, nem autoriza a exploração comercial de espaços públicos além daqueles expressamente autorizados pela Administração Municipal;

**XII** – Não ceder, transferir ou negociar, total ou parcialmente, os direitos decorrentes da cota de patrocínio sem autorização prévia e expressa do Município;

**XIII** – Cumprir integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Patrocínio e as orientações expedidas pela Comissão Organizadora durante toda a vigência do patrocínio.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

#### **13.1. Compete ao Município:**

**I** – Organizar, coordenar, executar e fiscalizar a realização da Semana Farroupilha, observando a programação oficial e o interesse público;

**II** – Assegurar aos patrocinadores o cumprimento das contrapartidas correspondentes à categoria de patrocínio adquirida, na forma prevista neste Edital e

no Termo de Patrocínio;

**III** – Promover a divulgação institucional das marcas dos patrocinadores, observadas as categorias de patrocínio, as especificações técnicas e a programação oficial do evento;

**IV** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos patrocinadores, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento;

**V** – Aplicar os recursos arrecadados exclusivamente no custeio das despesas relacionadas à realização da Semana Farroupilha, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de controle aplicáveis;

**VI** – Disponibilizar aos patrocinadores as orientações necessárias para o cumprimento das obrigações previstas neste Edital, bem como prestar os esclarecimentos solicitados durante a execução do patrocínio;

**VII** – Comunicar aos patrocinadores qualquer alteração relevante na programação ou nas condições de execução do evento que possa repercutir na execução das contrapartidas previstas neste Edital.

#### **14. DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL**

**14.1.** Toda divulgação institucional, bem como a utilização de logomarcas, banners, faixas, materiais gráficos, audiovisuais ou quaisquer outros elementos de identificação dos patrocinadores, dependerá de prévia aprovação da Comissão Organizadora, observadas as especificações técnicas e as disposições deste Edital.

**14.2.** Não será admitida a divulgação de material institucional ou publicitário que contenha:

**I** – Conteúdo político-partidário ou eleitoral;

**II** – Conteúdo discriminatório, preconceituoso, ofensivo ou que incentive qualquer forma de violência ou intolerância;

**III** – Conteúdo ilícito, enganoso ou contrário à legislação vigente;

**IV** – Conteúdo incompatível com a finalidade, a imagem institucional, os valores culturais, históricos, tradicionalistas ou comunitários da Semana Farroupilha;

**V** – Conteúdo que viole direitos autorais, direitos de imagem, marcas ou quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros;

**VI** – Conteúdo que possa comprometer a imagem do Município ou caracterizar promoção pessoal de agentes públicos.

**14.3.** O Município poderá determinar, a qualquer tempo e mediante decisão fundamentada, a adequação, suspensão ou retirada de qualquer material institucional ou publicitário que descumpra as disposições deste Edital, do Termo de Patrocínio ou da legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

**14.4.** A aprovação do material institucional pela Comissão Organizadora não afasta a responsabilidade exclusiva do patrocinador pelo seu conteúdo, veracidade, licitude e regularidade.

## **15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** O Município e os patrocinadores comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao presente Chamamento Público e ao Termo de Patrocínio.

**15.2.** Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a análise da documentação, formalização do Termo de Patrocínio, execução das contrapartidas, cumprimento de obrigações legais e exercício das atividades de fiscalização e controle.

**15.3.** O Município poderá divulgar o nome ou razão social dos patrocinadores, a categoria de patrocínio adquirida, o respectivo valor e as contrapartidas concedidas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, preservados os dados protegidos pela legislação vigente.

**15.4.** O patrocinador permanece integralmente responsável pela licitude dos dados, imagens, marcas e demais informações encaminhadas ao Município para fins de divulgação institucional.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Patrocínio sujeitará o patrocinador, observada a gravidade da infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão total ou parcial das divulgações institucionais previstas como contrapartida;

III – Perda, total ou parcial, das contrapartidas previstas neste Edital;

**IV** – Cancelamento da habilitação ou do Termo de Patrocínio, conforme a fase em que se encontrar o procedimento;

**V** – Rescisão do Termo de Patrocínio, quando cabível.

**16.2.** As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza, a gravidade da infração, os prejuízos causados ao Município e a reincidência do patrocinador.

**16.3.** A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados ao patrocinador o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

**16.4.** A aplicação das penalidades previstas neste artigo não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou judicial do patrocinador pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

## **17. DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

**17.1.** O Termo de Patrocínio poderá ser rescindido por iniciativa da Administração Municipal, mediante decisão devidamente fundamentada, nas seguintes hipóteses:

**17.1.1.** Descumprimento das obrigações assumidas pelo patrocinador neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Patrocínio;

**17.1.2.** Inadimplemento do pagamento da cota de patrocínio;

**17.1.3.** Apresentação de documentos ou informações falsas;

**17.1.4.** Utilização indevida da condição de patrocinador ou das contrapartidas concedidas;

**17.1.5.** Veiculação de material institucional ou publicitário em desacordo com este Edital ou com as orientações da Comissão Organizadora;

**17.1.6.** Prática de atos que comprometam a imagem institucional do Município ou da Semana Farroupilha;

**17.1.7.** Razões supervenientes de interesse público, devidamente justificadas.

**17.2.** O descredenciamento ou a rescisão do Termo de Patrocínio não gerarão ao patrocinador direito à indenização, ressarcimento ou compensação financeira, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital.

**17.3.** A rescisão do Termo de Patrocínio não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou judicial do patrocinador pelos atos praticados durante sua vigência, nem o dever de reparar os prejuízos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.



## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A fiscalização da execução deste Chamamento Público e do Termo de Patrocínio será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela organização da Semana Farroupilha, por intermédio do(s) servidor(es) designado(s), com o apoio da Comissão Permanente de Licitações e dos demais setores competentes, quando necessário.

**18.2.** Compete à fiscalização:

**18.2.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município e pelo patrocinador;

**18.2.2.** Verificar a conformidade dos materiais institucionais e publicitários apresentados pelo patrocinador com as disposições deste Edital e as orientações da Comissão Organizadora;

**18.2.3.** Fiscalizar a execução das contrapartidas previstas neste Edital e no Termo de Patrocínio;

**18.2.4.** Registrar e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do patrocínio;

**18.2.5.** Solicitar esclarecimentos e documentos necessários à fiscalização, bem como recomendar a adoção das medidas administrativas cabíveis para assegurar o fiel cumprimento deste Edital.

**18.3.** A atuação da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva do patrocinador pelo cumprimento das obrigações assumidas, tampouco implica corresponsabilidade do Município por atos praticados em desacordo com este Edital ou com o Termo de Patrocínio.

## **19. DA INTEGRIDADE E DA ÉTICA**

**19.1.** O patrocinador compromete-se a atuar em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, ética, boa-fé, transparência e integridade, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer a lisura do presente Chamamento Público ou a imagem institucional do Município.

**19.2.** É vedado ao patrocinador oferecer, prometer, solicitar ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, bem como utilizar o patrocínio como forma de obtenção de favorecimento em procedimentos administrativos, licitações, contratações, autorizações ou quaisquer outros atos praticados pelo Município.

**19.3.** A condição de patrocinador não gera qualquer direito de preferência em futuras contratações, licitações, credenciamentos, chamamentos públicos ou demais procedimentos promovidos pelo Município.

**19.4.** O descumprimento das disposições deste capítulo sujeitará o patrocinador às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

## **20. DOS CASOS FORTUITOS, DA FORÇA MAIOR E DAS ALTERAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO**

**20.1.** A programação da Semana Farroupilha poderá ser alterada, suspensão, adiada ou cancelada, total ou parcialmente, por razões de interesse público, caso fortuito, força maior ou por circunstâncias supervenientes que comprometam sua realização, mediante decisão devidamente fundamentada da Administração Municipal.

**20.2.** Sempre que possível, o Município adotará medidas destinadas a preservar ou substituir as contrapartidas previstas neste Edital por outras equivalentes, observadas as condições técnicas, a programação oficial e o interesse público.

**20.3.** Na hipótese de cancelamento definitivo da Semana Farroupilha, por razões de interesse público, caso fortuito, força maior ou circunstância superveniente que impeça sua realização, os valores pagos pelos patrocinadores poderão ser restituídos, desde que o cancelamento ocorra antes do início do evento e não tenha sido executada qualquer das contrapartidas previstas neste Edital, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

**20.4.** As alterações de datas, horários, locais ou programação decorrentes da organização do evento ou de situações supervenientes não caracterizam inadimplemento do Município, desde que preservada, sempre que possível, a finalidade das contrapartidas concedidas aos patrocinadores.

**20.5.** As decisões adotadas pelo Município com fundamento neste capítulo serão formalizadas no respectivo processo administrativo e divulgadas aos patrocinadores pelos meios oficiais de comunicação.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Termo de Patrocínio.

**21.2.** O Município poderá revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-lo, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade, mediante decisão fundamentada, observadas as garantias do devido processo

administrativo, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

**21.3.** O Município poderá promover alterações neste Edital, mediante publicação do respectivo ato, assegurando a reabertura dos prazos quando as modificações afetarem a formulação dos requerimentos de credenciamento ou a participação dos interessados.

**21.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações e pela autoridade competente, observadas as disposições deste Edital, da legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

**21.5.** Todas as comunicações, avisos, resultados e demais atos relativos ao presente Chamamento Público serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e no mural oficial de publicações, sem prejuízo de outros meios de divulgação adotados pela Administração.

**21.6.** Integram o presente Edital, para todos os fins de direito:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Impedimento;

Anexo IV – Termo de Patrocínio.

**21.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir as questões oriundas deste Chamamento Público e do Termo de Patrocínio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sananduva/RS, 17 de agosto de 2026.

**CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO PRIVADO DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DA SEMANA FARROUPILHA DO MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS – EDIÇÃO 2026, MEDIANTE CONCESSÃO DE CONTRAPARTIDAS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL.**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em patrocinar a realização da Semana Farroupilha do Município de Sananduva/RS – Edição 2026, mediante aquisição de cotas de patrocínio e aporte financeiro ao Município, em contrapartida à divulgação institucional de sua marca, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

**1.2.** O patrocínio será formalizado por meio de Termo de Patrocínio, conferindo ao patrocinador o direito às contrapartidas correspondentes à categoria de patrocínio adquirida.

**1.3.** O presente Chamamento Público não caracteriza contratação administrativa para fornecimento de bens ou prestação de serviços, consistindo em instrumento destinado à captação de recursos privados para apoio à realização de evento oficial de interesse público.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A realização da Semana Farroupilha constitui importante ação de preservação, valorização e difusão da cultura gaúcha, das tradições regionalistas e do patrimônio histórico-cultural do Município de Sananduva/RS, promovendo a integração da comunidade, o fortalecimento da identidade local, o incentivo ao turismo e às manifestações culturais de interesse público.

**2.2.** Considerando a relevância cultural, social e turística do evento, bem como a necessidade de ampliar sua capacidade de realização sem onerar

integralmente os recursos públicos, mostra-se conveniente viabilizar a participação da iniciativa privada por meio da aquisição de cotas de patrocínio, fortalecendo a cooperação entre o Poder Público e a sociedade em benefício do interesse público.

**2.3.** O presente Chamamento Público não possui natureza de contratação administrativa para fornecimento de bens ou prestação de serviços, constituindo instrumento destinado exclusivamente à captação de recursos financeiros privados para apoio à realização da Semana Farroupilha, mediante a concessão de contrapartidas institucionais e de divulgação aos patrocinadores, na forma estabelecida no Edital e no Termo de Patrocínio.

**2.4.** O presente procedimento fundamenta-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se, de forma subsidiária e no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da natureza administrativa do procedimento e da necessidade de observância dos princípios que regem a Administração Pública.

**2.5.** A adoção do Chamamento Público visa assegurar ampla publicidade, isonomia entre os interessados, transparência, impessoalidade e objetividade na seleção dos patrocinadores, garantindo que a captação de recursos privados ocorra em conformidade com o interesse público e os critérios previamente estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A solução adotada consiste na realização de Chamamento Público destinado ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em apoiar financeiramente a realização da Semana Farroupilha do Município de Sananduva/RS, mediante a aquisição de cotas de patrocínio previamente definidas pela Administração Municipal, em contrapartida ao recebimento das contrapartidas institucionais e de divulgação previstas no Edital e no Termo de Patrocínio.

**3.2.** O modelo de patrocínio adotado visa possibilitar a participação da iniciativa privada na promoção de ações de interesse público, ampliando a capacidade de investimento na organização da Semana Farroupilha, sem transferir a terceiros a responsabilidade pela organização, coordenação, execução, gestão ou fiscalização do evento, que permanecerão sob competência exclusiva do Município.

**3.3.** O apoio financeiro será realizado mediante aporte direto aos cofres públicos, de acordo com a categoria de patrocínio escolhida pelo interessado, sendo os recursos arrecadados destinados exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas à realização da Semana Farroupilha, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de controle aplicáveis.

**3.4.** Em contrapartida ao patrocínio, o Município assegurará aos patrocinadores a divulgação institucional de suas marcas, observadas as categorias de patrocínio previstas no Edital, os princípios da isonomia e da impessoalidade, a disponibilidade dos espaços destinados à divulgação institucional e as limitações técnicas e operacionais do evento, vedada qualquer forma de divulgação incompatível com a legislação vigente, com o interesse público ou com a finalidade cultural da Semana Farroupilha.

**3.5.** A condição de patrocinador não confere qualquer direito de ingerência na organização, programação, administração ou execução da Semana Farroupilha, limitando-se aos direitos e às contrapartidas expressamente previstos no Edital e no Termo de Patrocínio.

**3.6.** A solução proposta mostra-se a mais adequada para atender ao interesse público, por permitir a obtenção de recursos complementares destinados ao fortalecimento da programação cultural da Semana Farroupilha, reduzindo a necessidade de utilização exclusiva de recursos públicos, incentivando a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada e promovendo maior participação da sociedade no desenvolvimento das atividades culturais do Município.

**3.7.** A implementação do Chamamento Público assegura transparência, ampla publicidade, isonomia entre os interessados e objetividade na seleção dos patrocinadores, permitindo que qualquer pessoa física ou jurídica que atenda às condições estabelecidas no Edital participe em igualdade de condições, em observância aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

#### **4. DAS COTAS DE PATROCÍNIO**

**4.1.** Para viabilizar a captação de recursos destinados ao custeio das despesas relacionadas à realização da Semana Farroupilha do Município de Sananduva/RS – Edição 2026, serão disponibilizadas as seguintes cotas de patrocínio:

| <b>Categoria</b>      | <b>Valor Total (R\$)</b> |
|-----------------------|--------------------------|
| Patrocinador Diamante | R\$ 25.000,00            |
| Patrocinador Ouro     | R\$ 15.000,00            |
| Patrocinador Prata    | R\$ 10.000,00            |
| Patrocinador Bronze   | R\$ 5.000,00             |

**4.2.** As contrapartidas institucionais e de divulgação correspondentes a cada categoria de patrocínio encontram-se detalhadas no Edital

de Chamamento Público, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e do interesse público.

**4.3.** O interessado poderá requerer o credenciamento para apenas uma categoria de patrocínio, observadas as condições estabelecidas no Edital, ressalvada a hipótese de inexistência de interessados em determinada categoria, situação em que a Administração Municipal poderá autorizar a aquisição de outra cota pelo mesmo patrocinador, desde que preservado o interesse público.

**4.4.** O aporte financeiro correspondente à cota de patrocínio será realizado diretamente ao Município, mediante depósito, transferência bancária ou PIX, na forma estabelecida no Edital e no Termo de Patrocínio.

**4.5.** Os recursos arrecadados por meio das cotas de patrocínio serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas à realização da Semana Farroupilha, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de controle aplicáveis.

**4.6.** A aquisição da cota de patrocínio confere ao patrocinador exclusivamente o direito às contrapartidas correspondentes à categoria adquirida, não gerando qualquer direito de exclusividade além daqueles expressamente previstos no Edital, nem qualquer ingerência na organização, programação, gestão ou execução da Semana Farroupilha.

## **5. DAS CONTRAPARTIDAS**

**5.1.** Em contrapartida ao apoio financeiro prestado, o Município concederá aos patrocinadores as contrapartidas institucionais e de divulgação correspondentes à categoria de patrocínio adquirida, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Patrocínio.

**5.2.** As contrapartidas serão concedidas de forma proporcional à categoria de patrocínio adquirida, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, do interesse público e da disponibilidade técnica e operacional do evento.

**5.3.** As contrapartidas compreenderão, conforme a categoria de patrocínio:

**a)** divulgação institucional da marca nos materiais oficiais do evento, impressos e digitais;

**b)** divulgação institucional da marca nos meios de comunicação utilizados pelo Município para promoção do evento;

**c)** autorização para instalação de banners, faixas e outros materiais institucionais nos locais previamente definidos e aprovados pela Comissão



Organizadora;

**d)** divulgação institucional da marca durante a programação oficial da Semana Farroupilha;

**e)** participação em entrevistas ou ações de divulgação institucional, quando promovidas pela organização do evento;

**f)** concessão das exclusividades expressamente previstas para determinadas categorias de patrocínio, conforme estabelecido no Edital.

**5.4.** A definição da localização, dimensões, período de exposição e forma de utilização dos espaços destinados à divulgação institucional competirá exclusivamente ao Município, por intermédio da Comissão Organizadora, observadas as características do evento, a disponibilidade técnica e operacional e o interesse público.

**5.5.** Toda divulgação institucional, utilização de logomarcas, instalação de banners, faixas ou quaisquer outros materiais dependerá de prévia aprovação da Comissão Organizadora, observadas as especificações técnicas definidas pelo Município.

**5.6.** As exclusividades previstas para determinadas categorias de patrocínio restringem-se às ações expressamente estabelecidas no Edital, não conferindo exclusividade comercial durante a realização da Semana Farroupilha nem qualquer direito de exploração econômica de espaços públicos além daqueles autorizados pela Administração Municipal.

## **6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em patrocinar a Semana Farroupilha do Município de Sananduva/RS – Edição 2026 e atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

**6.2.** A participação no Chamamento Público implica a plena, irrevogável e irretratável aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Patrocínio.

**6.3.** Não poderão participar do presente Chamamento Público:

**a)** pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

**b)** pessoas físicas ou jurídicas cuja atividade econômica, marca, produtos, serviços ou material institucional sejam incompatíveis com a finalidade cultural, educativa, comunitária ou institucional da Semana Farroupilha;

**c)** pessoas físicas ou jurídicas que pretendam divulgar conteúdo político-partidário, eleitoral, discriminatório, ofensivo, ilícito, contrário à ordem pública, aos bons costumes ou aos princípios que regem a Administração Pública;

**d)** pessoas físicas ou jurídicas que deixem de atender às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

**6.4.** A Administração Municipal poderá indeferir o credenciamento, mediante decisão fundamentada, quando verificar que a participação do interessado ou o material institucional apresentado seja incompatível com a natureza, os objetivos ou a imagem institucional da Semana Farroupilha ou do Município de Sananduva/RS.

**6.5.** O credenciamento do interessado não gera direito adquirido à formalização do Termo de Patrocínio, permanecendo sua celebração condicionada ao atendimento integral das disposições deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos. A execução das contrapartidas ficará condicionada à assinatura do Termo de Patrocínio e ao pagamento integral da respectiva cota.

## **7. DA EXECUÇÃO DO PATROCÍNIO**

**7.1.** Homologado o resultado final do Chamamento Público, os patrocinadores habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Patrocínio, que disciplinará os direitos e obrigações das partes durante a execução do patrocínio.

**7.2.** Após a assinatura do Termo de Patrocínio, o patrocinador deverá:

**a)** efetuar o pagamento da cota de patrocínio na forma, prazo e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Patrocínio;

**b)** encaminhar, no prazo estabelecido pela Comissão Organizadora, a logomarca, a identidade visual e os demais arquivos digitais necessários à execução das contrapartidas previstas;

**c)** observar os prazos, especificações técnicas e orientações expedidas pela Comissão Organizadora para a correta execução das contrapartidas institucionais e de divulgação;

**d)** responsabilizar-se pela veracidade, licitude e regularidade das informações, marcas, imagens e demais materiais institucionais encaminhados ao Município;

**e)** respeitar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Termo de Patrocínio e as orientações da Comissão Organizadora durante toda a vigência do patrocínio.

**7.3.** A execução do patrocínio não confere ao patrocinador qualquer direito de ingerência na organização, programação, gestão, fiscalização ou execução da Semana Farroupilha, limitando-se aos direitos e às contrapartidas expressamente previstos no Edital e no Termo de Patrocínio.

**7.4.** O Município acompanhará a execução das contrapartidas previstas, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo patrocinador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

### **8.1. Compete ao patrocinador:**

**a)** efetuar o pagamento da cota de patrocínio na forma, prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Patrocínio;

**b)** encaminhar, no prazo estabelecido pela Comissão Organizadora, a logomarca, a identidade visual e os demais arquivos digitais necessários à execução das contrapartidas previstas;

**c)** responsabilizar-se integralmente pela veracidade, licitude e regularidade do conteúdo dos materiais institucionais encaminhados para divulgação, respondendo por eventual violação de direitos de terceiros;

**d)** observar a legislação vigente aplicável à publicidade, à propriedade intelectual, aos direitos autorais e ao uso de marcas, imagens e demais elementos de identificação visual;

**e)** não utilizar o nome, os símbolos, a identidade visual ou quaisquer elementos oficiais do Município de Sananduva, bem como da Semana Farroupilha, para finalidades diversas daquelas expressamente autorizadas pela Administração Municipal;

**f)** respeitar integralmente as normas de organização, funcionamento e realização da Semana Farroupilha, abstendo-se de praticar atos que possam comprometer a imagem, a credibilidade, a segurança, a finalidade cultural ou o interesse público do evento;

**g)** manter atualizados seus dados cadastrais e informar imediatamente ao Município qualquer alteração que possa interferir na execução das contrapartidas previstas;

**h)** manter conduta compatível com os objetivos culturais, institucionais e comunitários da Semana Farroupilha, observando os princípios da boa-fé, da ética e do respeito institucional;

i) providenciar, às suas expensas, a confecção de banners, faixas, materiais gráficos ou outros elementos de divulgação institucional eventualmente necessários à promoção de sua marca, quando não disponibilizados pelo Município, observadas as especificações técnicas e mediante prévia aprovação da Comissão Organizadora;

j) responder civil, administrativa e judicialmente pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros em decorrência da prestação de informações falsas, do uso indevido de marcas ou imagens, da violação de direitos autorais, de propriedade intelectual ou do descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Patrocínio;

k) reconhecer que a condição de patrocinador não confere qualquer direito de ingerência na organização, programação ou decisões relativas à realização da Semana Farroupilha, nem autoriza a exploração comercial de espaços públicos além daqueles expressamente autorizados pela Administração Municipal;

l) não ceder, transferir ou negociar, total ou parcialmente, os direitos decorrentes da cota de patrocínio sem autorização prévia e expressa do Município;

m) cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Termo de Patrocínio e as orientações expedidas pela Comissão Organizadora durante toda a vigência do patrocínio.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **9.1. Compete ao Município:**

a) organizar, coordenar, executar e fiscalizar a realização da Semana Farroupilha, observando a programação oficial e o interesse público;

b) assegurar aos patrocinadores o cumprimento das contrapartidas correspondentes à categoria de patrocínio adquirida, na forma prevista neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Patrocínio;

c) promover a divulgação institucional das marcas dos patrocinadores, observadas as categorias de patrocínio, as especificações técnicas, a programação oficial do evento e a prévia aprovação dos materiais pela Comissão Organizadora;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos patrocinadores, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento;

e) aplicar os recursos arrecadados exclusivamente no custeio das despesas relacionadas à realização da Semana Farroupilha, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de controle aplicáveis;

**f)** disponibilizar aos patrocinadores as orientações necessárias para o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Patrocínio, bem como prestar os esclarecimentos necessários durante a execução do patrocínio;

**g)** comunicar aos patrocinadores qualquer alteração relevante na programação ou nas condições de realização do evento que possa repercutir na execução das contrapartidas previstas.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento da cota de patrocínio deverá ser efetuado em parcela única, mediante depósito, transferência bancária ou PIX em conta bancária oficialmente indicada pelo Município de Sananduva/RS.

**10.2.** O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Patrocínio, observado, em qualquer hipótese, o cronograma estabelecido pela Comissão Organizadora.

**10.3.** O patrocinador deverá encaminhar o comprovante de pagamento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da sua realização.

**10.4.** O não pagamento da cota de patrocínio no prazo estabelecido implicará o cancelamento da habilitação do patrocinador, mediante decisão fundamentada da Administração Municipal, facultada a convocação dos demais interessados habilitados, observada a ordem de classificação ou o cadastro de reserva, quando houver.

**10.5.** Os valores arrecadados a título de patrocínio constituirão receita do Município e serão destinados ao custeio das despesas relacionadas à realização da Semana Farroupilha, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de controle aplicáveis.

**10.6.** O pagamento da cota de patrocínio não confere ao patrocinador direito à restituição dos valores pagos, ressalvada a hipótese de cancelamento definitivo da Semana Farroupilha, por razões de interesse público, caso fortuito, força maior ou circunstância superveniente que impeça sua realização, desde que o cancelamento ocorra antes do início do evento e não tenha sido executada qualquer das contrapartidas previstas no Edital, neste Termo de Referência ou no Termo de Patrocínio, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da execução deste Chamamento Público e do Termo de Patrocínio será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por intermédio do(s) servidor(es) designado(s), com o apoio da Comissão Permanente de Licitações e dos demais setores competentes, quando necessário.

**11.2.** Compete à fiscalização:

- a)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município e pelo patrocinador;
- b)** verificar a conformidade dos materiais institucionais e de divulgação apresentados pelo patrocinador com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e as orientações da Comissão Organizadora;
- c)** fiscalizar a execução das contrapartidas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Patrocínio;
- d)** registrar e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do patrocínio;
- e)** solicitar esclarecimentos e documentos necessários à fiscalização, bem como recomendar a adoção das medidas administrativas cabíveis para assegurar o fiel cumprimento deste Termo de Referência, do Edital e do Termo de Patrocínio.

**11.3.** A atuação da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva do patrocinador pelo cumprimento das obrigações assumidas, tampouco implica corresponsabilidade do Município por atos praticados em desacordo com este Termo de Referência, com o Edital ou com o Termo de Patrocínio.

## **12. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1.** Os valores arrecadados por meio das cotas de patrocínio constituirão receita do Município de Sananduva/RS e serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas à realização da Semana Farroupilha, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de controle aplicáveis.

**12.2.** A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, bem como as disposições da legislação vigente.

## **13. DA GESTÃO DO TERMO DE PATROCÍNIO**

**13.1.** A gestão do Termo de Patrocínio será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, à qual competirá acompanhar a execução das obrigações assumidas pelas partes, coordenar a implementação das contrapartidas institucionais e de divulgação, promover a interlocução com os patrocinadores e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Referência, do Edital e do Termo de Patrocínio.

**13.2.** Compete ao gestor do Termo de Patrocínio acompanhar sua execução, comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente, solicitar as providências necessárias à sua regularização e adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

#### **14. DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O Termo de Patrocínio produzirá efeitos a partir de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, compreendendo a realização da Semana Farroupilha, a execução das contrapartidas previstas e a conclusão das obrigações decorrentes do presente instrumento.

**14.2.** A extinção da vigência do Termo de Patrocínio não afasta a responsabilidade das partes por obrigações cujo cumprimento ou efeitos perdurem após seu encerramento, especialmente aquelas relacionadas à responsabilização por danos, à proteção de dados pessoais e às demais obrigações de natureza permanente previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Patrocínio.

Sananduva, 17 de agosto de 2026.

**CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**

Prefeito Municipal de Sananduva/RS



**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2026  
CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS PARA A SEMANA FARROUPILHA DO  
MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS – EDIÇÃO 2026**

À

**Comissão Permanente de Licitações**

Município de Sananduva/RS

O(a) requerente abaixo identificado(a), vem, respeitosamente, à presença da Comissão Permanente de Licitações do Município de Sananduva/RS, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para participação no Edital de Chamamento Público Presencial nº 009/2026, destinado à seleção de patrocinadores para apoio financeiro à realização da Semana Farroupilha do Município de Sananduva/RS – Edição 2026, declarando, para todos os fins de direito, que possui pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Patrocínio, comprometendo-se a observá-las integralmente.

Para tanto, manifesta interesse em participar na seguinte categoria de patrocínio:

☐ Diamante

☐ Ouro

☐ Prata

☐ Bronze

e apresenta, em anexo, toda a documentação exigida para análise do presente requerimento.

**1. DADOS DO INTERESSADO**

**Pessoa Física**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município/UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

### **Pessoa Jurídica**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Endereço da Sede: \_\_\_\_\_

Município/UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

### **2. CATEGORIA DE PATROCÍNIO**

Categoria Pretendida: \_\_\_\_\_

Valor da Cota: R\$ \_\_\_\_\_

Quantidade de Cotas: 01 (uma)

### **3. DECLARAÇÕES**

Declaro, sob as penas da lei, que:

**I** – Todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e refletem fielmente a situação do requerente;

**II** – Possuo pleno conhecimento e aceito integralmente todas as disposições constantes do Edital de Chamamento Público Presencial nº 009/2026, do Termo de Referência e do Termo de Patrocínio;

**III** – Comprometo-me a cumprir todas as obrigações decorrentes da categoria de patrocínio pretendida, caso meu credenciamento seja homologado;

**IV** – Estou ciente de que o credenciamento não gera direito adquirido à formalização do Termo de Patrocínio, permanecendo sua efetivação condicionada ao atendimento das exigências previstas no Edital, à assinatura do respectivo instrumento e ao pagamento da cota de patrocínio;

**V** – Responsabilizo-me integralmente pela veracidade das informações prestadas, bem como pela regularidade da utilização de marcas, logotipos, imagens e demais materiais institucionais eventualmente encaminhados ao Município;

**VI** – Estou ciente de que o Município poderá realizar diligências para verificação das informações prestadas e da documentação apresentada, na forma prevista no Edital;

**VII** – Autorizo o tratamento dos dados pessoais constantes deste requerimento para as finalidades relacionadas ao presente Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Por ser expressão da verdade, firmo o presente requerimento.

Sananduva/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do Requerente ou Representante Legal

CPF nº \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2026**

**CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026**

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Sananduva/RS certifica que:

Razão Social/Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

encontra-se **CREDENCIADO(A)** no âmbito do Edital de Chamamento Público Presencial nº \_\_\_\_/2026, destinado à captação de patrocínios para apoio financeiro à realização da Semana Farroupilha do Município de Sananduva/RS – Edição 2026, tendo atendido às condições e aos requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento administrativo.

O presente credenciamento habilita o interessado à celebração do respectivo Termo de Patrocínio, observadas a categoria de patrocínio abaixo indicada, a formalização do instrumento e a comprovação do pagamento da respectiva cota, na forma estabelecida no Edital.

Categoria de Patrocínio: \_\_\_\_\_

Valor da Cota: R\$ \_\_\_\_\_

O presente Certificado não substitui o Termo de Patrocínio e não gera direito adquirido à manutenção do credenciamento, podendo ser cancelado nas hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Patrocínio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Este Certificado possui validade exclusivamente para a Semana Farroupilha do Município de Sananduva/RS – Edição 2026, produzindo efeitos até o cumprimento integral das obrigações decorrentes do Termo de Patrocínio.

Sananduva/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

#### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **ou** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, para fins de participação no Edital de Chamamento Público Presencial nº 009/2026, destinado à captação de patrocínios para apoio à realização da Semana Farroupilha do Município de Sananduva/RS – Edição 2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

**1.** Possui pleno conhecimento e aceita integralmente todas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, do Termo de Patrocínio e dos demais documentos que integram o presente Chamamento Público, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as condições neles estabelecidas.

**2.** Recebeu todas as informações necessárias à participação no procedimento, não possuindo dúvidas quanto ao objeto, às condições de participação, às categorias de patrocínio, às contrapartidas institucionais e de divulgação, às obrigações das partes e às demais exigências do Chamamento Público.

**3.** Não possui qualquer impedimento legal ou administrativo que inviabilize sua participação no presente Chamamento Público, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao Município de Sananduva/RS a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa alterar essa condição.

**4.** Não se encontra impedido de contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente, nem está sujeito a qualquer restrição que inviabilize a celebração do Termo de Patrocínio.

**5.** Não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra suspenso ou impedido de participar de procedimentos administrativos promovidos por órgãos ou entidades públicas.

**6.** Quando pessoa jurídica, encontra-se regularmente constituída, em situação regular perante os órgãos competentes e assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados.

**7.** Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do

inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**8.** Não utiliza mão de obra submetida a trabalho infantil, trabalho forçado, condições degradantes ou qualquer outra forma de exploração vedada pela legislação brasileira.

**9.** Responsabiliza-se integralmente pela titularidade, regularidade e autorização de uso das marcas, logotipos, imagens, nomes empresariais, slogans e demais elementos institucionais que vier a fornecer ao Município para fins de divulgação institucional durante a realização da Semana Farroupilha do Município de Sananduva/RS – Edição 2026.

**10.** Tem ciência de que toda divulgação institucional e utilização de logomarcas, banners, faixas ou quaisquer outros materiais relacionados ao patrocínio dependerão de prévia aprovação da Comissão Organizadora, na forma estabelecida no Edital.

**11.** Compromete-se a não utilizar o patrocínio para fins político-partidários, eleitorais, ideológicos ou para qualquer finalidade incompatível com o interesse público, com a legislação vigente ou com os objetivos culturais, comunitários e institucional da Semana Farroupilha.

**12.** Compromete-se a observar os princípios da boa-fé, da ética, da transparência e da integridade durante toda a execução do patrocínio, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa comprometer a imagem institucional do Município.

**13.** Autoriza o tratamento dos dados pessoais constantes da documentação apresentada, exclusivamente para as finalidades relacionadas ao presente Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**14.** Assume plena responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados, estando ciente de que a falsidade de qualquer declaração poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, o cancelamento do patrocínio, a aplicação das medidas administrativas cabíveis e a responsabilização civil, administrativa e penal, na forma da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Sananduva/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do Interessado ou Representante Legal

CPF nº \_\_\_\_\_

Assinatura

## ANEXO V

### TERMO DE PATROCÍNIO Nº \_\_\_\_/2026

TERMO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS E

\_\_\_\_, PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DA  
SEMANA FARROUPILHA DO MUNICÍPIO DE  
SANANDUVA/RS - EDIÇÃO 2026.

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ou o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente PATROCINADOR(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE PATROCÍNIO, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 009/2026, ao Termo de Referência e aos demais documentos integrantes do respectivo processo administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Patrocínio a formalização do apoio financeiro prestado pelo PATROCINADOR à realização da **Semana Farroupilha do Município de Sananduva/RS - Edição 2026**, mediante aporte financeiro ao MUNICÍPIO, em contrapartida ao recebimento das contrapartidas institucionais e de divulgação correspondentes à categoria de patrocínio adquirida, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 009/2026, no Termo de Referência e neste Termo de Patrocínio.

1.2. O presente Termo de Patrocínio não caracteriza



contratação administrativa para fornecimento de bens ou prestação de serviços, consistindo exclusivamente em instrumento destinado ao apoio financeiro à realização da Semana Farroupilha.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**2.1.** O PATROCINADOR adere à seguinte categoria de patrocínio:

Categoria: \_\_\_\_\_

Valor da Cota: R\$ \_\_\_\_\_

**2.2.** O pagamento da cota de patrocínio deverá ser efetuado em parcela única, mediante depósito, transferência bancária ou PIX em conta bancária oficialmente indicada pelo **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Termo de Patrocínio.

**2.3.** O PATROCINADOR deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** o comprovante de pagamento no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da sua realização.

**2.4.** O não pagamento da cota de patrocínio no prazo estabelecido implicará a rescisão deste Termo de Patrocínio, mediante decisão fundamentada da Administração Municipal, sem prejuízo das demais medidas previstas no Edital.

**2.5.** Os valores arrecadados a título de patrocínio constituirão receita do **MUNICÍPIO** e serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas à realização da Semana Farroupilha, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

**2.6.** O pagamento da cota de patrocínio não confere ao **PATROCINADOR** direito à restituição dos valores pagos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital e neste Termo de Patrocínio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS**

**3.1.** O **MUNICÍPIO** assegurará ao **PATROCINADOR** as contrapartidas institucionais e de divulgação correspondentes à categoria de patrocínio adquirida, conforme estabelecido no Edital

de Chamamento Público nº 009/2026, no Termo de Referência e neste Termo de Patrocínio.

3.2. As contrapartidas serão concedidas de forma proporcional à categoria de patrocínio adquirida, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, do interesse público e da disponibilidade técnica e operacional do evento.

3.3. A divulgação da marca do **PATROCINADOR** não implicará vínculo institucional com o **MUNICÍPIO**, nem conferirá qualquer direito de ingerência na organização, programação, administração ou execução da Semana Farroupilha.

3.4. A definição da localização, dimensões, período de exposição e forma de utilização dos espaços destinados à divulgação institucional competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Comissão Organizadora, observadas as características do evento e o interesse público.

3.5. As contrapartidas específicas correspondentes à categoria de patrocínio adquirida são aquelas expressamente previstas no Edital de Chamamento Público nº 009/2026, que integra este Termo para todos os fins de direito.

3.6. Toda divulgação institucional, utilização de logomarca, instalação de faixas, banners ou qualquer outro material de divulgação dependerá de prévia aprovação da Comissão Organizadora, observadas as especificações técnicas definidas pelo **MUNICÍPIO**.

3.7. As exclusividades eventualmente atribuídas à categoria de patrocínio adquirida restringem-se às hipóteses expressamente previstas no Edital, não conferindo exclusividade comercial no evento nem qualquer direito de exploração econômica de espaços públicos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO PATROCINADOR**

##### **4.1. Constituem direitos do PATROCINADOR:**

I - Receber as contrapartidas institucionais e de divulgação correspondentes à categoria de patrocínio adquirida, na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 009/2026, no Termo de Referência e neste Termo de Patrocínio;

II - Ter sua marca divulgada conforme as condições,

limitações, especificações técnicas e programação oficial do evento;

**III** - receber do **MUNICÍPIO** as orientações necessárias à correta execução das contrapartidas previstas neste Termo;

**IV** - Ser previamente comunicado sobre alterações relevantes na programação ou nas condições de realização da Semana Farroupilha que possam repercutir na execução das contrapartidas;

**V** - Exercer o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos que possam resultar na aplicação de penalidades, rescisão deste Termo ou cancelamento do patrocínio.

**4.2.** Os direitos previstos nesta Cláusula restringem-se às contrapartidas correspondentes à categoria de patrocínio adquirida, não gerando qualquer direito de ingerência na organização, programação, gestão administrativa, financeira ou operacional da Semana Farroupilha, nem direito de exclusividade além daqueles expressamente previstos no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

##### **5.1. Constituem obrigações do PATROCINADOR:**

**I** - Efetuar o pagamento da cota de patrocínio na forma, prazo e condições estabelecidos neste Termo de Patrocínio, no Edital de Chamamento Público;

**II** - Encaminhar, no prazo estabelecido pela Comissão Organizadora, a logomarca, a identidade visual e os demais arquivos digitais necessários à execução das contrapartidas previstas neste Termo de Patrocínio;

**III** - responsabilizar-se integralmente pela veracidade, licitude e regularidade do conteúdo dos materiais institucionais encaminhados para divulgação, respondendo por eventual violação de direitos de terceiros;

**IV** - Observar a legislação vigente aplicável à publicidade, à propriedade intelectual, aos direitos autorais e ao uso de marcas, imagens e demais elementos de identificação visual;

**V** - Não utilizar o nome, os símbolos, a identidade visual ou quaisquer elementos oficiais do Município de Sananduva, bem como da Semana Farroupilha, para finalidades diversas daquelas expressamente autorizadas pelo **MUNICÍPIO**;

**VI** - Respeitar integralmente as normas de organização, funcionamento e realização da Semana Farroupilha, abstendo-se de praticar atos que possam comprometer a imagem, a credibilidade, a segurança, a finalidade cultural ou o interesse público do evento;

**VII** - manter atualizados seus dados cadastrais e informar imediatamente ao **MUNICÍPIO** qualquer alteração que possa interferir na execução das contrapartidas previstas neste Termo de Patrocínio;

**VIII** - manter conduta compatível com os objetivos culturais, institucionais e comunitários da Semana Farroupilha, observando os princípios da boa-fé, da ética e do respeito institucional;

**IX** - Providenciar, às suas expensas, a confecção de banners, faixas, materiais gráficos ou outros elementos de divulgação institucional eventualmente necessários à promoção de sua marca, quando não disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, observadas as especificações técnicas e mediante prévia aprovação da Comissão Organizadora;

**X** - Responder civil, administrativa e judicialmente pelos danos eventualmente causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da prestação de informações falsas, do uso indevido de marcas ou imagens, da violação de direitos autorais, de propriedade intelectual ou do descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Patrocínio;

**XI** - reconhecer que a condição de **PATROCINADOR** não confere qualquer direito de ingerência na organização, programação ou decisões relativas à realização da Semana Farroupilha, nem autoriza a exploração comercial de espaços públicos além daqueles expressamente autorizados pelo **MUNICÍPIO**;

**XII** - não ceder, transferir ou negociar, total ou parcialmente, os direitos decorrentes da cota de patrocínio sem autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO**;

**XIII** - cumprir integralmente as disposições deste Termo de Patrocínio, do Edital de Chamamento Público nº 009/2026, do Termo de Referência e as orientações expedidas pela Comissão Organizadora durante toda a vigência do patrocínio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

#### **6.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:**

**I** - Organizar, coordenar, executar e fiscalizar a realização da Semana Farroupilha, observando a programação oficial e o interesse público;

**II** - Assegurar ao **PATROCINADOR** o cumprimento das contrapartidas correspondentes à categoria de patrocínio adquirida, na forma prevista neste Termo de Patrocínio, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência;

**III** - promover a divulgação institucional da marca do **PATROCINADOR**, observadas a categoria de patrocínio adquirida, as especificações técnicas e a programação oficial do evento;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **PATROCINADOR**, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento;

**V** - Aplicar os recursos arrecadados exclusivamente no custeio das despesas relacionadas à realização da Semana Farroupilha, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de controle aplicáveis;

**VI** - Disponibilizar ao **PATROCINADOR** as orientações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Patrocínio, bem como prestar os esclarecimentos solicitados durante a execução do patrocínio;

**VII** - comunicar ao **PATROCINADOR** qualquer alteração relevante na programação ou nas condições de realização do evento que possa repercutir na execução das contrapartidas previstas neste Termo de Patrocínio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DA IMAGEM INSTITUCIONAL**

**7.1.** Toda divulgação institucional, bem como a utilização de logomarcas, banners, faixas, materiais gráficos, audiovisuais ou quaisquer outros elementos de identificação do **PATROCINADOR**, dependerá de prévia aprovação da Comissão Organizadora, observadas as especificações técnicas e as disposições do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência e deste Termo de Patrocínio.

**7.2.** Não será admitida a divulgação de material institucional ou publicitário que contenha:

- I - Conteúdo político-partidário ou eleitoral;
- II - Conteúdo discriminatório, preconceituoso, ofensivo ou que incentive qualquer forma de violência ou intolerância;
- III - conteúdo ilícito, enganoso ou contrário à legislação vigente;
- IV - Conteúdo incompatível com a finalidade, a imagem institucional, os valores culturais, históricos, tradicionalistas ou comunitários da Semana Farroupilha;
- V - Conteúdo que viole direitos autorais, direitos de imagem, marcas ou quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- VI - Conteúdo que possa comprometer a imagem do **MUNICÍPIO** ou caracterizar promoção pessoal de agentes públicos.

7.3. O **MUNICÍPIO** poderá determinar, a qualquer tempo e mediante decisão fundamentada, a adequação, suspensão ou retirada de qualquer material institucional ou publicitário que descumpra as disposições deste Termo de Patrocínio, do Edital ou da legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

7.4. A aprovação do material institucional pela Comissão Organizadora não afasta a responsabilidade exclusiva do **PATROCINADOR** pelo seu conteúdo, veracidade, licitude e regularidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Termo de Patrocínio produzirá efeitos a partir de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, compreendendo a realização da Semana Farroupilha, a execução das contrapartidas previstas e a conclusão das demais obrigações decorrentes deste instrumento.

8.2. A extinção da vigência deste Termo não afasta a responsabilidade das partes por obrigações cujo cumprimento ou efeitos perdurem após seu encerramento, especialmente aquelas relacionadas à responsabilização por danos, à proteção de dados pessoais, ao uso de marcas, imagens, direitos autorais e demais obrigações de natureza permanente.

**8.3.** Na hipótese de cancelamento definitivo da Semana Farroupilha, por razões de interesse público, caso fortuito, força maior ou circunstância superveniente que impeça sua realização, os valores pagos pelo **PATROCINADOR** poderão ser restituídos, desde que o cancelamento ocorra antes do início do evento e não tenha sido executada qualquer das contrapartidas previstas no Edital, no Termo de Referência ou neste Termo de Patrocínio, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**9.1.** A fiscalização e a gestão deste Termo de Patrocínio serão exercidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por intermédio de servidor ou servidores formalmente designados, com o apoio da Comissão Permanente de Licitações e dos demais setores competentes, quando necessário.

**9.2.** Compete à fiscalização:

**I** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO** e pelo **PATROCINADOR**;

**II** - Verificar a conformidade dos materiais institucionais e de divulgação apresentados pelo **PATROCINADOR** com as disposições do Edital, do Termo de Referência, deste Termo e com as orientações da Comissão Organizadora;

**III** - fiscalizar a execução das contrapartidas;

**IV** - Registrar e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do patrocínio;

**V** - Solicitar informações, esclarecimentos e documentos necessários à fiscalização, bem como recomendar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

**9.3.** A atuação da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva do **PATROCINADOR** pelo cumprimento das obrigações assumidas, tampouco implica corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** por atos praticados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou este Termo de Patrocínio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**



**10.1.** O descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou neste Termo de Patrocínio sujeitará o **PATROCINADOR**, observada a gravidade da infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Suspensão total ou parcial das divulgações institucionais previstas como contrapartida;

**III** - Perda total ou parcial das contrapartidas;

**IV** - Cancelamento da condição de patrocinador;

**V** - Rescisão deste Termo de Patrocínio.

**10.2.** As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** e eventual reincidência.

**10.3.** A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados ao **PATROCINADOR** o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

**10.4.** A aplicação das penalidades não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou judicial do **PATROCINADOR** pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Integram o presente Termo de Patrocínio, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

**I** - O Edital de Chamamento Público nº 009/2026;

**II** - O Termo de Referência;

**III** - o Requerimento de Credenciamento apresentado pelo **PATROCINADOR**;

**IV** - A documentação apresentada pelo **PATROCINADOR**;

**V** - Os demais documentos constantes do respectivo processo administrativo.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 009/2026, do Termo de Referência, da legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratando os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao presente Termo de Patrocínio.

**12.2.** Os dados pessoais serão utilizados para formalização e execução do patrocínio, cumprimento das obrigações legais e exercício das atividades de fiscalização e controle.

**12.3.** O **MUNICÍPIO** poderá divulgar o nome ou a razão social do **PATROCINADOR**, a categoria adquirida, o respectivo valor e as contrapartidas concedidas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

**12.4.** O **PATROCINADOR** permanece responsável pela licitude dos dados, imagens, marcas e demais informações encaminhadas ao **MUNICÍPIO** para fins de divulgação institucional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRIDADE E DA ÉTICA**

**13.1.** O **PATROCINADOR** compromete-se a atuar em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, ética, boa-fé, transparência e integridade, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer a lisura do procedimento ou a imagem institucional do **MUNICÍPIO**.

**13.2.** É vedado ao **PATROCINADOR** oferecer, prometer, solicitar ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, bem como utilizar o patrocínio como forma de obtenção de favorecimento em procedimentos, licitações, contratações, autorizações ou outros atos praticados pelo **MUNICÍPIO**.

**13.3.** A condição de **PATROCINADOR** não gera qualquer direito de preferência em futuras contratações, licitações, credenciamentos, chamamentos públicos ou demais procedimentos promovidos pelo **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DA FORÇA MAIOR E DAS ALTERAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO**

**14.1.** A programação da Semana Farroupilha poderá ser alterada, suspensa, adiada ou cancelada, total ou parcialmente, por

razões de interesse público, caso fortuito, força maior ou circunstância superveniente que comprometa sua realização, mediante decisão devidamente fundamentada do **MUNICÍPIO**.

**14.2.** Sempre que possível, o **MUNICÍPIO** adotará medidas destinadas a preservar ou substituir as contrapartidas por outras equivalentes, observadas as condições técnicas, a programação oficial e o interesse público.

**14.3.** Alterações de datas, horários, locais ou programação não caracterizam inadimplemento do **MUNICÍPIO**, desde que preservada, sempre que possível, a finalidade das contrapartidas concedidas ao **PATROCINADOR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sananduva/RS, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 2026.

**CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**  
**Prefeito Municipal**

**PATROCINADOR**

**TESTEMUNHAS:**